



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2023

LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

~~"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências".~~

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes e dá outras providências". (Redação dada pela Lei nº **795/2023**)

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.284/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo único. O Conselho Municipal é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - órgão responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher, cabendo-lhe à prestação dos serviços de apoio e o suporte administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Morretes.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - elaborar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno,

II - aprovar o seu regimento interno;

III - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

IV - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

V - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos

Valorizamos sua privacidade

das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Morretes;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

VI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e

ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

VII - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

VIII - promover, no que for cabível, ações voltadas às mulheres vítimas e/ou em situação de violência doméstica;

IX - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

X - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XIV - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XV - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII - apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; e

XIX - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por 16 (dezesseis) integrantes, sendo 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

§ 1º - A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e, respectivamente, 4 (quatro) membros suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§ 3º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e, igualmente, 4 (quatro) membros suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Morretes.

§ 4º O mandato dos membros do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidência do CMDM.

§ 2º A Presidência do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos 6 meses e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, conforme disposição do Regimento Interno.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMDM não será remunerado e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Valorizamos sua privacidade

Art. 14. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, atendidos os requisitos

do regimento interno ou autorização da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMDM compete:

I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 18. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19. À Secretária-Geral do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Ação Social adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 23. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Valorizamos sua privacidade

Art. 25. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Fica criado, no município de Morretes, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Unidade que esteja vinculada a Política da Mulher que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Morretes - PR. (Redação dada pela Lei nº **795**/2023)

Art. 27. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher. (Redação acrescida pela Lei nº **795**/2023)

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morretes.

VI - Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII - Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morretes;

IX - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X - Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI - Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

Valorizamos sua privacidade

XII - Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional. (Redação acrescida pela Lei nº **795**/2023)

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 29. Constituem receitas do FMDM:

I - Dotação atribuída no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII - Outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A forma de aplicação dos recursos bem como a prestação de contas das movimentações orçamentárias realizadas pelo Fundo seguirá as normas gerais aplicadas à Administração Pública. (Redação acrescida pela Lei nº **795**/2023)

Art. 30. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, qual é responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I - Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV - Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V - Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII - Viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

Valorizamos sua privacidade

VIII - Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

IX - Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X - Prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§ 1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§ 3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável. (Redação acrescida pela Lei nº **795/2023**)

Art. 31. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado. (Redação acrescida pela Lei nº **795/2023**)

Art. 32. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. (Redação acrescida pela Lei nº **795/2023**)

Art. 33. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo. (Redação acrescida pela Lei nº **795/2023**)

Art. 34. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº **795/2023**)

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)